



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Mural de Acordo
com o Art. 130 da Constituição Municipal
19/05/2025
Arquivado em: 19/05/2025
Chancelaria Municipal
Secretaria de Administração

DECRETO PMSJB Nº 204/2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BALIZA/RR”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Inciso VI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata da digitalização dos serviços públicos, da eficiência administrativa e da transparência governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal, com foco na transformação digital dos serviços prestados ao cidadão;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de São João da Baliza/RR, a implementação da Lei Federal nº 14.129/2021, com vistas à promoção da transformação digital, ao fortalecimento da governança pública e ao aumento da eficiência, transparência e participação social.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá observar os seguintes princípios na implementação da transformação digital dos serviços públicos:

- I – simplificação;
- II – transparência;
- III – interoperabilidade;
- IV – acessibilidade;
- V – segurança e privacidade de dados;
- VI – governança digital;
- VII – cidadania digital.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a oferta digital de seus serviços ao cidadão, preferencialmente por meio de plataforma única integrada.

§1º Os serviços digitais deverão estar disponíveis de forma contínua, segura e acessível a todas as pessoas, inclusive àquelas com deficiência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

§2º A digitalização dos serviços deve priorizar:

- I – os serviços de maior demanda;
- II – os que promovam maior impacto social;
- III – os que resultem em maior economia de recursos públicos.

Art. 4º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 5º Os sistemas utilizados na prestação digital dos serviços públicos deverão ser interoperáveis entre si e com as plataformas estaduais e federais, sempre que possível, respeitadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá assegurar, por meio de suas plataformas digitais, o pleno acesso do cidadão à informação pública, conforme previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei nº 14.129/2021.

Art. 7º Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá manter atualizada a Carta de Serviços ao Cidadão, em formato físico e digital, contendo de forma clara e objetiva:

- I – os serviços prestados;
- II – os requisitos e documentos necessários;
- III – os prazos de atendimento;
- IV – os canais de prestação presencial e digital;
- V – as formas de manifestação e acompanhamento de demandas.

Art. 8º A Carta de Serviços ao Cidadão deverá estar disponível na página institucional da Prefeitura.

Art. 9º A Ouvidoria Municipal atuará como canal de comunicação direta entre o cidadão e a Administração Pública, sendo responsável por:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

I – receber, analisar e encaminhar manifestações de usuários;

II – promover a mediação entre o cidadão e os órgãos públicos;

III – fomentar a melhoria contínua dos serviços com base nas manifestações recebidas.

§1º A Ouvidoria deverá funcionar de forma integrada às plataformas digitais, assegurando ao cidadão meios acessíveis para apresentar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

§2º A Administração poderá instituir, por meio de regulamento próprio, a Política Municipal de Atendimento ao Usuário dos Serviços Públicos.

Art. 10. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 11 As assinaturas eletrônicas em interações com o Poder Público Municipal obedecerão ao disposto na Lei nº 14.129/2021 e poderão ser classificadas como simples, avançada ou qualificada, conforme o grau de segurança requerido pela operação.

Art. 12. A Administração Municipal poderá regulamentar internamente o uso de cada tipo de assinatura, conforme o risco da operação, a criticidade do serviço ou a necessidade de validação jurídica.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança Digital, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar as ações de transformação digital no âmbito do Município de São João da Baliza/RR.

§1º O Comitê será composto por representantes das secretarias municipais, sendo sua composição e funcionamento definidos por Portaria da Chefe do Executivo Municipal.

§2º Compete ao Comitê:

I – propor diretrizes e estratégias de governo digital;

II – acompanhar a execução dos projetos de transformação digital;

III – promover capacitação e cultura digital no serviço público.

Art. 14. As Secretarias Municipais deverão adequar seus serviços, processos e sistemas às disposições deste Decreto no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Municipal de Governança Digital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João da Baliza - RR, 19 de maio de 2025.


LUIZA MAURA DE FÁRIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza